PROJETO DE LEI

"INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE MENTORIA PARA ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão **Francisco Waltéliton de Souza Pinto,** Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Mentoria para Alunos em Situação de Vulnerabilidade" no município de Parintins, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED)..

Art. 2º - O programa tem como objetivo oferecer suporte acadêmico, emocional e profissional a alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade, contribuindo para seu desenvolvimento integral e inclusão social.

Art. 3º - São objetivos específicos do programa:
I. Fornecer apoio acadêmico para melhorar o desempenho escolar dos alunos;
II. Oferecer suporte emocional e psicológico para fortalecer a autoestima e o bem-estar dos estudantes;
III. Proporcionar orientação profissional para auxiliar na escolha e desenvolvimento de carreiras. .

Art. 4º - A estrutura do programa incluirá:
I- Criação de um Comitê de Coordenação: composto por representantes da SEMED, psicólogos, pedagogos e membros da comunidade, para supervisionar e avaliar as atividades do programa;
II- Seleção de mentores qualificados: incluindo professores, psicólogos, profissionais de diversas áreas e voluntários da comunidade.
III- Definição de critérios para a seleção dos alunos participantes: priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV- Desenvolvimento de um plano de mentoria individualizado: adaptado às necessidades de cada aluno.

Art. 5º - As atividades do programa envolverão:
I. Sessões de tutoria e reforço escolar;
II. Aconselhamento psicológico e emocional;
III. Orientação vocacional e profissional;
IV. Workshops e palestras sobre temas relevantes, como habilidades sociais, estudo eficiente e planejamento de carreira

Art. 6º - A SEMED será responsável pela implementação e monitoramento do programa, garantindo a alocação de recursos necessários e a formação continuada dos mentores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 25 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Francisco Waltéliton de Souza Pinto
Vereador Autor AVANTE

Exposição de Motivos: (JUSTIFICATIVA)

A implementação do Programa de Mentoria para Alunos em situação de vulnerabilidade no município de Parintins representa um passo significativo em direção à igualdade educacional. Com a união de esforços entre o poder público, a comunidade e as instituições de ensino, podemos transformar realidades e oferecer novas oportunidades para nossos jovens. Este projeto não apenas visa apoiar os estudantes, mas também criar um ambiente colaborativo e solidário que beneficie toda a sociedade.

Este programa tem como objetivo valorizar e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para a melhoria da qualidade da educação em nossa cidade.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 25 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Francisco Waltéliton de Souza Pinto
Vereador Autor AVANTE